



Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado

DESPACHO N° 29/2007

Registo de reboques

O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005 de 28 de Outubro determina que os ficheiros informáticos e manuais que servem de suporte aos registos da situação jurídica dos reboques efectuado nos serviços da DGV, bem como os documentos que lhe serviram de base, são transferidos para as conservatórias de registos competentes para o registo de veículos, nos termos de despacho conjunto dos dirigentes máximos da DGV e da DGRN.

Encontrando-se concluído o processo de transferência dos ficheiros informáticos e tendo sido determinado por despacho conjunto de 9 de Março de 2007, que a partir do próximo dia 19 os actos de registo relativos a reboques são efectuados nas conservatórias de registos com competência para a prática de actos de registo de veículos, determino:

1 – Que, a partir da referida data, a aplicação informática que permite a elaboração dos actos de registo relativos a reboques só estará disponível, numa primeira fase, nas seguintes conservatórias:

- Automóveis de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra e Évora;
- Predial de Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco, Faro, Guarda, 2ª de Leiria, Portalegre, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu .

2 – Porém, os pedidos de registo de reboques devem ser recepcionados em qualquer conservatória do registo predial com competência ou não para a prática de actos relativos a veículos e nos respectivos postos de atendimento.

Recebido o pedido, deve este ser enviado de imediato para um dos serviços detentores da aplicação informática de reboques, nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei 178-A/2006 de 28 de Outubro.

3 – Ao processo de registo de reboques serão aplicáveis todas as disposições legais e despachos respeitantes ao registo de veículos, nomeadamente quanto aos modelos de requerimentos para actos de registo bem como de certificados de matrícula provisórios.

Lisboa, 9 de Março de 2007.

O director-geral

António Luís Pereira Figueiredo